



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 103, DE 02 DE OUTUBRO DE 2020.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder Direito Real de Uso de uma fração de terras à Associação de Moradores do Bairro Carneiros.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAJEADO, Prefeito Municipal de Lajeado, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder Direito Real de Uso de uma fração de terras de 2.860,80 m² (dois mil, oitocentos e sessenta vírgula oitenta metros quadrados), parte integrante da matrícula registrada sob nº 6.643, no Registro de Imóveis de Lajeado, de propriedade do Município de Lajeado, à Associação de Moradores do Bairro Carneiros, inscrita no CNPJ sob nº 00.752.653/0001-27, com sede na Rua Sabiá, 1380, Bairro Carneiros, Lajeado/RS, com as seguintes dimensões e confrontações:

I - Uma área de terreno urbano com superfície de 2.860,80m², sem benfeitorias, de propriedade de Município de Lajeado, situada à Rua Esperanto esquina com Rua dos Lírios, Bairro Carneiros, Lajeado/RS, parte da matrícula nº 6.643, com as seguintes dimensões e confrontações: ao sudoeste na extensão de 96,00 metros confronta-se com Rua Esperanto (Área C), a seguir forma ângulo interno de 90°00", ao sudeste na extensão de 29,80 metros confronta-se com propriedade de Wanderlei de Brito (matrícula nº 16.468), a seguir forma ângulo interno de 90°00", ao nordeste na extensão de 96,00 metros confronta-se com propriedades de Michel Ferrari (matrícula nº 24.997), de Tiago Weizzenmann e Jamile Maria da Silva (matrícula nº 24.996), de Jean Jacques e Cláudia Andréa Giovanella Jacques (matrícula nº 24.995), de José Roberto Couto (matrículas nº 24.994 e 24.993), Cristiano Valandro (matrícula nº 24.992), de Estêvão Luís Dresch (matrícula nº 24.991) e de Celso Antônio Radavelli (matrícula nº 24.990), a seguir forma ângulo interno de 90°00", ao noroeste na extensão de 29,80 metros confronta-se com Rua dos Lírios (Área E), encontrando o ponto inicial onde forma ângulo interno de 90°00".

Art. 2º A concessão de que trata esta Lei destina-se à manutenção e conservação da área verde existente no local pela Associação de Moradores do Bairro Carneiros.

Art. 3º O prazo da concessão será de 05 (cinco) anos, com possibilidade de renovação por igual período.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 4º As demais condições para a concessão de que trata esta Lei serão definidas em Termo de Concessão de Direito Real de Uso.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO CAUMO
PREFEITO



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 103/2020

Expediente: 28293/2019.

**SENHOR PRESIDENTE.
SENHORES VEREADORES.**

Encaminhamos a essa Casa Legislativa o anexo Projeto de Lei, que autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder direito real de uso de fração de terras com 2.860,80m² (dois mil, oitocentos e sessenta vírgula oitenta metros quadrados), parte integrante da matrícula registrada sob nº 6.643, no Registro de Imóveis de Lajeado, de propriedade do Município de Lajeado, à Associação de Moradores do Bairro Carneiros, inscrita no CNPJ sob nº 00.752.653/0001-27, com sede na Rua Sabiá, 1380, Bairro Carneiros, Lajeado/RS.

A concessão destina-se à preservação e manutenção da área verde que está inserida no imóvel.

Dentre as atividades que futuramente poderão ser desenvolvidas no local pela entidade, estão: promover a integração entre os associados e suas famílias através de atividades cívicas, culturais, assistenciais e recreativas para o desenvolvimento do bem estar dos associados e da população que frequenta a região.

Diante das argumentações acima expostas, solicitamos apreciação da proposta pela Casa Legislativa.

Atenciosamente,

LAJEADO, 02 DE OUTUBRO DE 2020.

**MARCELO CAUMO
PREFEITO**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO BAIRRO CARNEIROS
Rua Sabiá, 1380 – Bairro Carneiros – Lajeado – RS
CNPJ 00.752.653/0001-27

ESTATUTO

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FINS, OBJETIVO E DURAÇÃO

Art. 1º - A Associação dos Moradores do Bairro Carneiros, fundada em 01 de agosto de 1994, com sede à Rua Sabiá, nº 1380, no Bairro Carneiros, na cidade de Lajeado, RS, com foro de mesmo nome, é uma associação civil, com fins não econômicos.

Art. 2º - A Associação dos Moradores do Bairro Carneiros tem como objetivo:

- a) promover a integração entre os associados e suas famílias;
- b) possibilitar a participação em convênios em geral;
- c) promover a integração com a administração pública municipal, estadual e federal;
- d) manter intercâmbio com associações congêneres;
- e) proporcionar aos associados atividades cívicas, culturais, assistenciais e recreativas;
- f) desenvolver o bem estar social dos moradores do Bairro;

Art. 3º - A associação tem personalidade jurídica distinta da dos seus membros associados, não respondendo estes pelas obrigações contraídas em seu nome, e sua duração será por prazo indeterminado.

Art. 4º - O período fiscal da Associação dos Moradores do Bairro Carneiros termina em 31 de dezembro de cada ano.

Art. 5º - A Associação dos Moradores do Bairro Carneiros é de caráter associativo, autônomo, de gestão comunitária, e exerce políticas reivindicatórias, sociais e comunitárias.

CAPÍTULO II

DOS ASSOCIADOS, DIREITOS, DEVERES E PENALIDADES.

Art. 6º - A Associação dos Moradores do Bairro Carneiros congrega todos os moradores e proprietários de imóveis, e mais um representante de cada firma, clube e/ou entidade, localizados dentro dos limites do Bairro Carneiros, definidos em Lei Municipal, observado o Art. 32.

Parágrafo 1º: São considerados associados todos os moradores, proprietários, e representantes maiores de dezesesseis anos.

Parágrafo 2º: Perderá a condição de associado, aquele que transferir residência para fora dos limites do Bairro Carneiros, ou vender seu imóvel e não residir no Bairro, e ainda,



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

aquele que representar firma, clube e/ou entidade, quando encerrar suas atividades no Bairro Carneiros.

Art. 7º - São direitos dos associados:

- a) tomar parte da Assembléia, discutir, propor, votar e ser votado atendendo às disposições deste estatuto, respeitado o Art. 32;
- b) participar de todas as atividades associativas, assistenciais e culturais da associação;
- c) apresentar sugestões na organização da entidade e festividades;
- d) pedir demissão ou licenciar-se do quadro associativo.

Art. 8º - São deveres dos associados:

- a) cumprir as disposições do estatuto e respeitar as decisões tomadas pela Diretoria e Assembleias;
- b) comparecer às Assembleias e reuniões em atendimento às convocações recebidas;
- c) colaborar com as iniciativas e promoções da associação;
- d) zelar pelos interesses da associação e do Bairro.

Art. 9º - A exclusão de associado é admissível, por justa causa, se for reconhecida a existência de motivos graves, por decisão da Diretoria, com aprovação de no mínimo 2/3 (dois terços) de seus membros presentes a reunião, obedecido o disposto neste estatuto, garantido ao associado o direito amplo de defesa.

Parágrafo 1º. Das penalidades impostas pela Diretoria, cabe recurso à Assembleia Geral, que poderá confirmar ou reconsiderar a punição imposta.

Art. 10 – Nenhum associado poderá ser impedido de exercer direito ou função que lhe tenha sido legitimamente conferido, a não ser nos casos e pela forma prevista na Lei ou no estatuto.

CAPÍTULO III

DOS ÓRGÃOS ADMINISTRATIVOS

Art. 11. A associação será administrada pelos seguintes poderes:

- I – Assembléia Geral;
- II – Diretoria;
- III – Conselho Fiscal;

DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 12 – A Assembleia Geral é o órgão soberano da associação e é constituída por todos os associados referidos no Art. 6º, e seus parágrafos, podendo ser ordinária ou extraordinária.

Art. 13 – A assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente no mês de dezembro de cada ano para prestação de contas, e nos anos ímpares também elegerá a Diretoria e o Conselho Fiscal, e empossa os membros eleitos.

Art. 14 – A Assembleia Geral reunir-se-á extraordinariamente em qualquer época do ano, sempre que se fizer necessário.

Art. 15 – A Assembleia Geral será convocada por edital afixado na sede da associação e em outros locais públicos, e por meio de órgão de imprensa escrita de maior circulação do município, com



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 16 – A Assembleia Geral delibera validamente com o voto concorde da maioria simples dos associados presentes, observado o Art. 17 e seu parágrafo, não podendo ela se instalar validamente em primeira convocação sem a maioria absoluta dos associados e, em segunda e última convocação, após trinta minutos, com qualquer número de associados.

Art. 17 - Compete à Assembleia Geral:

- a) eleger a Diretoria e o Conselho Fiscal, e empossá-los;
- b) destituir os administradores;
- c) apreciar recursos contra decisões da Diretoria;
- d) decidir sobre reformas do estatuto, inclusive no tocante a administração;
- e) decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;
- f) decidir sobre a extinção da entidade;
- g) aprovar as contas;
- h) aprovar o regimento interno da associação;
- i) discutir os problemas relacionados com a comunidade em geral, suas prioridades e necessidades, decidindo sobre as mesmas;
- j) assuntos gerais.

Parágrafo único. As deliberações a que se referem as letras (b), (d) e (f) deste artigo devem ser tomadas por Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, com voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes.

Art. 18 – A Assembleia Geral pode ser convocada:

- a) pela Diretoria;
- b) pelo Conselho Fiscal;
- c) por 1/5 (um quinto) dos seus associados.

Parágrafo único. As Assembleias Gerais Extraordinárias convocadas de acordo com a letra (c) deste artigo somente poderão funcionar legalmente com a presença da totalidade dos signatários da convocação.

DA DIRETORIA

Art. 19 – A associação será administrada por uma Diretoria composta de 6 (seis) membros, com mandato de 2 (dois) anos, denominados:

- a) Presidente;
- b) Vice-Presidente;
- c) Secretário;
- d) Vice-Secretário;
- e) Tesoureiro;
- f) Vice-Tesoureiro.

Parágrafo único. Todos os integrantes da Diretoria podem ser reeleitos.

Art. 20 – A Diretoria reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês, sem pauta pré estabelecida, e extraordinariamente sempre que convocada pelo Presidente ou a pedido de 1/3 (um terço) de seus membros, e se instala com a presença da maioria absoluta de seus membros.

Parágrafo único. As resoluções em Diretoria serão tomadas por maioria simples de votos dos membros presentes a sessão.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 21 - A Diretoria poderá criar, quando achar necessário, departamentos ou comissões específicas para auxiliá-la na administração e na organização da associação, destituindo-as quando convier.

Art. 22 – Ao Presidente compete:

- a) preservar os interesses da entidade;
- b) convocar e presidir reuniões e Assembleias Gerais;
- c) cumprir e fazer cumprir as deliberações, resoluções e decisões das Assembleias Gerais e da Diretoria;
- d) submeter à apreciação das assembleias os relatórios previstos no estatuto;
- e) representar a entidade ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;
- f) administrar os bens da entidade;
- g) autorizar despesas de expediente, representação e outros, necessários ao funcionamento da entidade;
- h) assinar balancetes juntamente com o Tesoureiro;
- i) assinar, junto com o Secretário, todas as atas das reuniões da Diretoria e das assembleias gerais;
- j) em caso de afastamento, comunicar por escrito ao vice, os motivos e a duração, e colher a assinatura do mesmo.

Art. 23 – Ao Vice-Presidente compete:

- a) substituir o Presidente nos seus impedimentos e ausências;
- b) auxiliá-lo no exercício de suas funções e executar as atribuições por ele delegadas.

Art. 24 – Ao Secretário compete:

- a) dirigir os serviços da secretaria;
- b) elaborar e organizar a correspondência da entidade;
- c) secretariar as reuniões e Assembleias.

Art. 25 – Ao Vice-Secretário compete:

- a) substituir o Secretário nos seus impedimentos e ausências;
- b) auxiliá-lo no exercício de suas funções e executar as atribuições por ele delegadas.

Art. 26 – Ao Tesoureiro compete:

- a) dirigir os serviços da tesouraria;
- b) escriturar os livros respectivos;
- c) apresentar à Diretoria os balancetes contábeis, e após aprovados, assiná-los com o Presidente;
- d) apresentar à Assembleia Geral, o balanço contábil do exercício findo, juntamente com o parecer do Conselho Fiscal;
- e) assinar com o presidente, todos os documentos de despesas, cheques, ordens de pagamento e títulos que representem obrigações financeiras da associação, bem como passar quitações;
- f) adquirir o material necessário ao funcionamento da entidade.

Art. 27 – Ao Vice-Tesoureiro compete:

- a) substituir o Tesoureiro nos seus impedimentos e ausências;
- b) auxiliá-lo no exercício de suas funções e executar as atribuições por ele delegadas.

Art. 28 – Os administradores da associação poderão ser destituídos de seus cargos que ocupam, em assembleia especialmente convocada para tal fim, de acordo com o Art. 17, parágrafo único, quando deixarem de cumprir com as suas funções estabelecidas pelo estatuto.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

DO CONSELHO FISCAL

Art. 29 – O Conselho Fiscal é órgão fiscalizador de todas as atividades da Diretoria e se compõe de três membros efetivos e três membros suplentes, eleitos e empossados juntamente com a Diretoria.

Parágrafo 1º. O mandato do Conselho Fiscal é de 2 (dois) anos, coincidente ao da Diretoria, e seus membros poderão ser reeleitos.

Parágrafo 2º. Em caso de ausência, impedimento ou vacância de algum conselheiro efetivo, o mandato será assumido pelo suplente;

Art. 30 - Compete ao Conselho Fiscal:

- a) apreciar e votar os relatórios financeiros e os administrativos da Diretoria Executiva;
- b) dar seu parecer a Assembleia Geral, quanto à análise e avaliação das contas da associação;
- c) opinar sobre a aquisição e alienação de bens.

Parágrafo único. O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente a cada ano e, extraordinariamente, sempre que necessário.

CAPÍTULO IV

DAS ELEIÇÕES

Art. 31 – As eleições da Diretoria e do Conselho Fiscal serão realizadas a cada ano ímpar, em Assembleia Geral Ordinária, e se dará por simples aclamação, ou se assim deliberar a Assembleia Geral, procedida por escrutínio secreto, sendo os eleitos empossados na mesma assembleia que os elegeu.

Art. 32 – Todos os associados presentes a assembleia, maiores de dezesseis (16) anos poderão votar, e os maiores de dezoito (18) anos poderão ser candidatos a cargos eletivos, obedecido o disposto no Art. 6º, devendo todos assinar o livro de presença.

Art. 33 – A Diretoria em exercício apresentará uma chapa oficial, podendo ser registrado qualquer número de chapas concorrentes, devendo ser entregue a composição de cada chapa em local previamente estipulado no edital de convocação.

Art. 34 – O Presidente da mesa eleitoral será nomeado pelo Presidente da associação e este escolherá os escrutinadores exceto os candidatos.

Art. 35 – Será considerada eleita a chapa com o maior número de votos, e em caso de empate, será vitoriosa a que tiver o Presidente mais velho.

CAPÍTULO V

DO PATRIMÔNIO E DA RECEITA

Art. 36 – Constituem o Patrimônio da Associação:

- a) os bens móveis e imóveis que a associação possui ou vier a possuir;
- b) doações, heranças e legados de pessoas naturais ou jurídicas.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 37 – As fontes de recursos da associação serão constituídas:

- a) das contribuições dos associados;
- b) de auxílios e subvenções;
- c) outras rendas provenientes de promoções associativas.

Art. 38 – Nenhum bem pertencente à Associação poderá ser alienado ou hipotecado sem a expressa manifestação da maioria dos associados presentes, através de votação secreta, realizada em Assembleia Geral Extraordinária, ocorrendo a alienação, hipoteca, compra ou venda, deverão assinar o Presidente e Tesoureiro em conjunto.

CAPÍTULO VI

DA DISSOLUÇÃO DA ASSOCIAÇÃO

Art. 39 - A Associação dos Moradores do Bairro Carneiros poderá ser dissolvida por deliberação da Assembleia Geral Extraordinária, de acordo com o Art. 17 e seu parágrafo, ou automaticamente quando o número de associados for inferior ao número necessário para constituir a Diretoria e o Conselho Fiscal.

Parágrafo único. Na Assembleia Geral Extraordinária convocada para dissolução da associação será eleito o liquidante e fixados seus poderes e forma de como se processará a liquidação.

Art. 40 – Em caso de dissolução da associação, atendido o passivo, o seu patrimônio remanescente será destinado a uma instituição de caridade ou de assistência social, com objetivos idênticos ou semelhantes, de fins não-econômicos, sediada no bairro, e na inexistência desta, ao município de Lajeado, RS.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 41 – A Associação dos Moradores do Bairro Carneiros não terá vínculo com nenhuma entidade religiosa ou política, sendo vetada em sua sede, qualquer manifestação e discussão de natureza religiosa, nem haver discriminação social.

Art. 42 - Os associados não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais da associação.

Art. 43 – Os membros da Diretoria e de todos os demais órgãos não receberão qualquer vantagem financeira em razão do desempenho do seu mandato.

Art. 44 – O presente estatuto poderá ser alterado ou reformado, inclusive no tocante a administração, por aprovação da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, com o voto concorde de no mínimo dois terços dos presentes, não podendo ela ser instalada em primeira convocação sem a presença da maioria absoluta dos associados, ou com qualquer número de associados presentes na segunda e última convocação, de acordo com o Art. 17 e seu parágrafo.

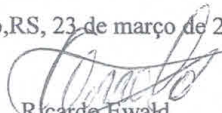
Art. 45 – Os casos omissos neste estatuto serão resolvidos pela Diretoria, e ratificados ou ratificados na primeira Assembleia Geral seguinte.




ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 46 – O presente estatuto, alterado por Assembleia Geral Extraordinária realizada em 23 de março de 2012, entrará em vigor após o competente registro junto ao Ofício de Registros de Pessoas Jurídicas desta cidade e comarca de Lajeado – RS.

Lajeado, RS, 23 de março de 2012.


Ricardo Ewald
Presidente


Fernando Peretti Schäffer
OAB - 37.772

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DE LAJEADO
Rua Alberto Torres, 555 - CEP 95900-000 - Lajeado-RS - Fone: (51) 3714-1744
Wilson Klein - Registrador

O presente documento foi protocolado, nesta data, sob o
n.º 44.258, no Livro A-6
Lajeado(RS), 03 de abril de 2012

Bel. Décio Luis Battisti
Registrador Substituto

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DE LAJEADO
Rua Alberto Torres, 555 - CEP 95900-000 - Lajeado-RS - Fone: (51) 3714-1744
Wilson Klein - Registrador

O presente documento foi protocolado, nesta data, sob
o n.º 46.147, no Livro A-6
Lajeado(RS), 06 de fevereiro de 2013.

Bel. Décio Luis Battisti
Registrador Substituto

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DE LAJEADO
Rua Alberto Torres, 555 - CEP 95900-000 - Lajeado-RS - Fone: (51) 3714-1744
Wilson Klein - Registrador

Averbado sob o n.º 751, Folha 110v, do Livro 14-A, de Registro Civil de
Pessoas Jurídicas. O referido é verdade e dou fé.
Lajeado(RS), 22 de fevereiro de 2013.

Bel. Décio Luis Battisti
Registrador Substituto

Emolumento: Total R\$ 4,10 + R\$ 0,70 = R\$ 40,80
Averbacão: R\$ 40,10 (3357.04 1200009 00454 = R\$ 1,70)



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO BAIRRO CARNEIROS

Rua Sabiá, 1380. Bairro Carneiros- Lajeado, RS
CNPJ 00.752.653/0001-27

ATA 04/2019

Aos dez dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezenove, por convocação do Sr presidente Milton Brauwere, tendo como local as dependências do ginásio de Esportes da Associação de Moradores do Bairro Carneiros, localizada na Rua Sabiá, nº 1380, Bairro Carneiros, Lajeado, RS, com a presença da diretoria e dos moradores do Bairro, conforme lista de presença, realizou-se a Assembleia Geral Ordinária e Eleição da nova diretoria, conforme edital publicado no Jornal Informativo do dia vinte e nove de novembro de dois mil e dezenove. A reunião iniciou-se às 19h30min em primeira chamada e às 20h em segunda e última chamada. Na ordem do dia, primeiramente foi feita a leitura da Ata da Assembleia anterior, em segundo a prestação de contas da diretoria biênio 2018/2019, com a apresentação do balancete que foi aprovado e assinado, tendo com um saldo em caixa de R\$ 4.205,00(quatro mil duzentos e cinco reais). Em terceira ordem do dia foi realizada a eleição e posse da nova diretoria biênio 2020/2021 inscrita com tempo hábil, conforme consta no edital, com todos os cargos elegíveis preenchidos. A nova diretoria foi aprovada por aclamação e aprovada por unanimidade ficando assim composta: Presidente: Carlos Alberto Ruschel, casado, brasileiro, industrial, ID 1022709685, SSP/RS, CPF 392.395.190-68, nascido em 20/08/1963 em Lajeado-RS, residente na rua Pedro Ruschel Sobrinho, nº 1098, Bairro Carneiros Lajeado-RS; Vice-presidente: Marcia Diehl, casada, brasileira, servidora pública, ID 6039946667, SSP/RS, CPF 494.433.800-72, nascida em 15/03/1967 em Cruzeiro do Sul/RS, residente na rua Bento Rosa, 3790, Bairro Carneiros, Lajeado-RS ;1ª Secretária: Margarete Walbrinck, solteira, brasileira, advogada, ID 1090103365, SSP/RS, CPF 005.271.120-03, nascida em 27/06/1985 em Três Passos/RS, residente na rua Antônio Souza Neto, nº 579, Bairro Carneiros, Lajeado-RS, 2º Secretário: Ricardo Barbieri Bottega, solteiro, brasileiro, advogado, ID 3055019974, SSP/RS, CPF 760.253.570-72, nascido em Lajeado-RS, residente na rua José Carlos Fernandes, nº 109, Bairro Carneiros, Lajeado-RS; 1º Tesoureiro: Ricardo Ewald, casado, brasileiro, comerciante, ID 5021831416, SSP/RS, CPF 317.453.690-15, nascido em 11/03/1961, residente na rua Bento Rosa, nº 1774, Bairro Carneiros, Lajeado-RS; 2º Tesoureiro: Fernando Fontanive, solteiro, brasileiro, comerciante, ID 1080175209, SSP/RS, CPF 820.228.790-15, nascido em 19/05/1982 em Progresso/RS, residente na rua Passarela, nº 891, Bairro Carneiros, Lajeado-RS; Conselho Fiscal (Efetivos): Inácio Bildhauer, casado, brasileiro, aposentado, ID 1022438194, SSP/RS, CPF 475.155.890-00, nascido em 29/04/1962 em Lajeado-RS, residente na rua Rio Grande do Norte, nº 651, Bairro Carneiros, Lajeado-RS; Paulo Ricardo Quadros, casado, brasileiro, industrial, ID 1038310437, SSP/RS, CPF 543.494.350-34, nascido em 02/10/1969 em Camaquã/RS, residente na rua Adolfo Luís Sandri, nº 121, Bairro Carneiros, Lajeado-RS; Egomar Gomes de Vargas, casado, brasileiro, aposentado, ID 7051903479, SSP/RS, CPF 506.163.820-43, nascido em 11/03/1969 em Lajeado/RS, residente na rua Lindolfo Labres, nº 678, Bairro Carneiros, Lajeado-RS; Conselho Fiscal (Suplentes): Inácio Luís Altenhofen, casado, brasileiro, aposentado, ID 2032501609, SSP/RS, CPF 417.249.840-04, nascido em 29/07/1965 em Lajeado/RS, residente na rua Lindolfo Labres, nº 463, Bairro Carneiros, Lajeado-RS; Francisco José da Silva, casado, brasileiro, militar, ID 3014376762, SSP/RS, CPF 306.522.000-87, nascido em 21/04/1959 em Taquari/RS, residente na rua Sabiá, nº 1172, Bairro Carneiros, Lajeado-RS, Leopoldo Nicolau Gerhardt, casado, brasileiro, serralheiro, ID 5014590491, SSP/RS, CPF 315.510.000-63, nascido em 04/05/1956 em Lajeado-RS, residente na rua Dilo Feldens, s/n, Bairro Carneiros, Lajeado-RS. Em quarta ordem do dia foram tratados assuntos gerais, como a manifestação de uma moradora do Bairro referente a falta de vagas nas escolas municipais de Ensino Fundamental, principal na pré-escola e no 1º ano.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Nada mais havendo a tratar dou por encerrada esta Ata, declarando que é cópia fiel da que fora lavrada em livro próprio, a qual foi aprovada e assinada pela secretária e presidente.

Lajeado, 10 de dezembro de 2019.



Presidente



Secretária



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

REQUERIMENTO PARA CONCESSÃO DE USO DE ÁREA PÚBLICA

A **associação de moradores do bairro Carneiros**, localizada à Rua Sábia, nº 1380, Bairro Carneiros, em Lajeado/RS, inscrita no CNPJ sob o nº 007.52653/0001-27, representada pelo seu presidente, o Sr. **Milton Brauers**, brasileiro, casado, motorista, portador da cédula de identidade RG nº 1036276093, inscrito no CPF sob o nº 468.146.710-34, vem por meio deste, requerer o que segue:

Primeiramente, cabe esclarecer que é de interesse da associação de moradores do bairro Carneiros preservar as áreas verdes ali existentes, vez que como sabido essenciais para a saúde da humanidade, sendo a garantia de sustentabilidade das atuais e futuras gerações.

Outrossim, há interesse direto dos lindeiros na preservação da natureza, e em especial da área verde em comento, localizada na Rua Esperanto, esquina com a Rua dos Lírios – mapa anexo, a qual já vem sendo utilizada para fins de lazer e plantio de frutíferas, e com intuito de futuramente nela cultivar verduras e legumes. Frisa-se que, com a manutenção dessa área verde todos os moradores serão beneficiados, pois têm acesso às frutíferas, ao quiosque ali construído, bem como a quaisquer outras benfeitorias que vierem a ser agregadas.

O grande interesse por essa área verde já fora explanado verbalmente pelos lindeiros em diversas oportunidades, inclusive, após longas negociações, houve o aceite verbal dos Srs. Ítalo Realy e Marcelo Caumo em permutar a outra área verde, localizada na parte superior da rua (quanto a esta área não houve nenhuma oposição dos seus confrontantes), e manter a área ora reivindicada para a associação de moradores do bairro Carneiros, sob a condição de a área ser mantida limpa, o que atualmente vem sendo feito.

Estevão
999758669



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Portanto, a manutenção da área verde vem sendo desempenhada, e assim permanecerá, não causando, portanto, ônus ao ente público, restando apenas a formalização da referida situação fática, pelo que vêm, por meio deste, requerer o direito real de uso para a associação de moradores do Bairro Carneiros.

Sendo o que tínhamos para o momento, subscrevemo-nos.

Cordiais saudações.

Milton Brauers

Associação de Moradores do Bairro Carneiros

Milton Brauers

Lajeado/RS, 27 de novembro de 2019.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO



República Federativa do Brasil
Estado do Rio Grande do Sul
REGISTRO DE IMOVEIS DE LAJEADO

CERTIDÃO

página 1/1

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PODER JUDICIÁRIO		COMARCA DE LAJEADO	
Lajeado, 01 de dezembro de 1978		Fls. n.º	Matrícula n.º
		01	6643
<p>IMÓVEL: Uma área de terrenos com a superfície de 12.259,32m² (doze mil, duzentos e cinquenta e nove metros quadrados e trinta e dois decímetros quadrados) destinada a área verde, situada no loteamento "ANTARES", no perímetro urbano da Picada-Carneiros, neste município, confrontando-se pela frente, com 83,50 metros com o lote nº 18 da quadra G e lote nº 18 da quadra "H" e com a rua "B"; pelos fundos, com 84,00 metros, com terreno de Osmar Silveira; por um lado, com 146,38 metros com terras de Selvino Gerhardt e, pelo outro lado, com 146,38 metros, também com terras de Thomé Beth, distando 222,00 metros da esquina da Avenida "A". Procedência: matrícula nº 6525, livro nº 2-Registro Geral; e, nº 1595, livro nº 3-Registro Auxiliar.-</p>			
<p>PROPRIETÁRIOS: PROJETOS E EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS ANTARES LTDA., com sede nesta cidade, inscrito no CGO/MF sob nº 89.205.801/0001-05.- Emol. R\$ 45,00</p>			
Suboficial: <u>R. Revorêdo</u>			
<p>R. 1/6643-Prot. nº 13.686-06 de novembro de 1979-Título-Escritura pública de doação, datada de 08 de outubro de 1979, lavrada no Tabelionato desta cidade (livro nº 18-B, fls. 107 a 109). Adquirente MUNICÍPIO DE LAJEADO, neste ato representado por seu atual prefeito Darci José Corbellini, CPF: 007.526.220-72. Transmitemte: Projetos e Empreendimentos Imobiliários Antares Ltda., acima qualificado. Valor simbólico: R\$ 1,00 e por exigência fiscal: R\$ 490.500,00 (quatrocentos e noventa mil e quinhentos cruzeiros). Dou fe.-</p>			
Suboficial: <u>R. Revorêdo</u> Emol: R\$ 444,00			

CERTIFICO e dou fé, que esta cópia de matrícula refere-se a uma reprodução fiel da forma e conteúdo da original arquivada neste Ofício. Último ato registral: R-1-6.643/Livro 2-RG.

Lajeado(RS), 14 de Abril de 2016. - Emitida às 16:52h

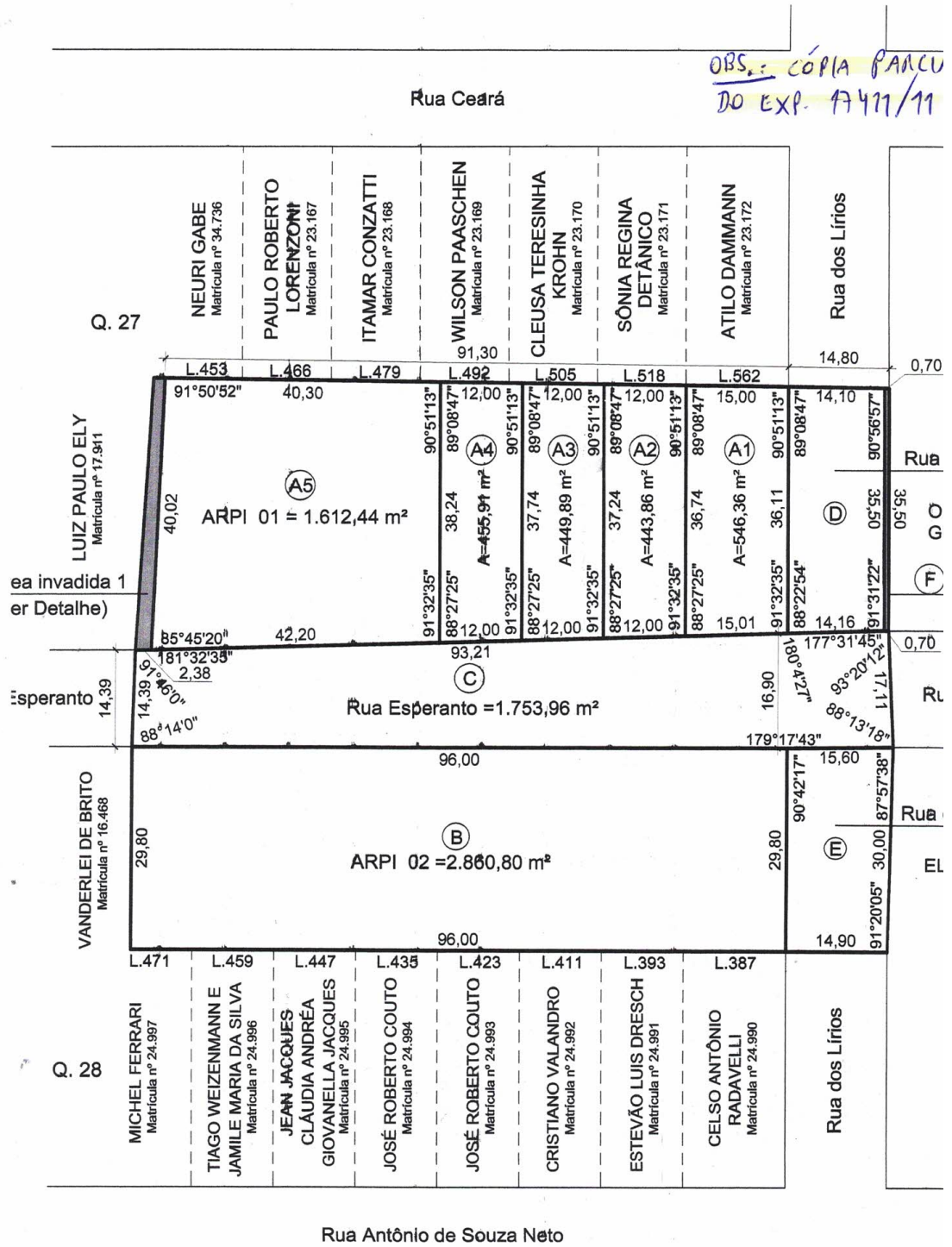
Emol. Busca R\$ 7,90 - 0350.01.1600001.37077 R\$ 0,40
Certidão R\$ 7,60 - 0350.01.1600001.37078 R\$ 0,40
P.E.D. R\$ 4,10 - 0350.01.1600001.37079 R\$ 0,40

R. Revorêdo
Amanda Revorêdo

REGISTRO DE IMOVEIS DE LAJEADO REGISTRO DE IMOVEIS DE LAJEADO REGISTRO DE IMOVEIS DE LAJEADO REGISTRO DE IMOVEIS DE LAJEADO REGISTRO DE IMOVEIS DE LAJEADO REGISTRO DE IMOVEIS DE LAJEADO REGISTRO DE IMOVEIS DE LAJEADO REGISTRO DE IMOVEIS DE LAJEADO REGISTRO DE IMOVEIS DE LAJEADO REGISTRO DE IMOVEIS DE LAJEADO
Rua Julio de Castilhos, 745/Sala 303 - Centro - 95900-000 - Lajeado(RS)



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
 PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO
 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO



DESMEMBRAMENTO DE ÁREAS PÚBLICAS/DESTINAÇÕES



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

MEMORIAL DESCRITIVO

LEVANTAMENTO TOPOGRÁFICO

PROPRIETÁRIO: Município de Lajeado

LOCAL: Rua Esperanto

Bairro Carneiros, Lajeado/RS

MATRÍCULA: proveniente da área B (retificação e desmembramento do imóvel da matrícula nº 6.643)

SUPERFÍCIE: 2.860,80m²

CONSIDERAÇÕES: Concessão de direito real de uso – expediente nº 28293/2019 (Associação de Moradores Bairro Carneiros)

ÁREA B: (destinada para Área de Recreação Pública e Institucional 02)

Uma área de terreno urbano com superfície de 2.860,80m², sem benfeitorias, de propriedade de Município de Lajeado, situada à Rua Esperanto esquina com Rua dos Lírios, Bairro Carneiros, Lajeado/RS, parte da matrícula nº 6.643, com as seguintes dimensões e confrontações: ao sudoeste na extensão de 96,00 metros confronta-se com Rua Esperanto (Área C), a seguir forma ângulo interno de 90°00', ao sudeste na extensão de 29,80 metros confronta-se com propriedade de Wanderlei de Brito (matrícula nº 16.468), a seguir forma ângulo interno de 90°00', ao nordeste na extensão de 96,00 metros confronta-se com propriedades de Michel Ferrari (matrícula nº 24.997), de Tiago Weizenmann e Jamile Maria da Silva (matrícula nº 24.996), de Jean Jacques e Cláudia Andréa Giovanella Jacques (matrícula nº 24.995), de José Roberto Couto (matrículas nº 24.994 e 24.993), Cristiano Valandro (matrícula nº 24.992), de Estêvão Luís Dresch (matrícula nº 24.991) e de Celso Antônio Radavelli (matrícula nº 24.990), a seguir forma ângulo interno de 90°00', ao noroeste na extensão de 29,80 metros confronta-se com Rua dos Lírios (Área E), encontrando o ponto inicial onde forma ângulo interno de 90°00'.

Lajeado, 16 de setembro de 2020


Roberto Gonçalves de Almeida
Arquiteto - CAU A24130-0